

Saimon Thuani Albarello – 20h/a vaga pura Educação Física;
Simoni Perez de Souza - 20h/a professora cuidadora – sala com aluno PNE;
Sirlene Adão – 02h/a na vaga da professora Renata Sanches Franco
Icassatti – Técnica na SEME – Setor Pedagógico – 13h/a vaga pura de Artes e 01 de Cidadania;

ESCOLA MUNICIPAL PROFª. CONCEIÇÃO CAPIBERIBE SALDANHA*

Carmem Inês Perez Costa – 20h/a em substituição a Rosane Anália Alves que responde pela Coordenação da Escola e mais 20h/a em substituição Lilian Carolina Perez – Licença gestante;
Denise Paim – 40h/a – Sala de Tecnologia Educacional;
Mirian Vilhalba Morel – 08h/a vaga pura Artes;
Suzane Cristina Rafalski Rosa – 06h/a em substituição a professora Gladis Flores – licença médica período – 23/07/11 a 20/10/11;
Vanda Rebouças Dias – 20h/a – vaga pura;

RECURSO PROPRIO*

Angelia Borralho – 20h/a - Secretaria Municipal de Educação – Setor pedagógico;
Edegar Nunes 20h/a – CONSED;
Cristian David Colman Lima - PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência das Escolas Estaduais e Municipais;
Jacqueline Andrade Matoso – 40h/a - Secretaria Municipal de Educação – Setor Transporte Escolar;
Ionice Terezinha de Souza Eich – 40h/a – Projeto Higiene e Saúde Capilar (nas escolas);
Joelma de Fátima Nascimento Ferreira – 20h/a – Secretaria Municipal de Educação – Setor Pedagógico;
Márcia Andréia Fabrício Leite – 40h/a – Assentamento Itamarati – Casa Digital;
Maria Sofia Candia Carvalho Leal – 20h/a – Biblioteca Municipal Dr. João Portela Freire;
Nadia Regina Ceccon – 40h/a - Secretaria Municipal de Educação – Setor Pedagógico;
Noelia Ramos Gomes – 40h/a – Secretaria Municipal de Educação – Setor PDDE;
Orenni Maria de S. Ferreira – 40h/a – Sala de Brinquedoteca – Hospital Regional;
Paulina Ribeiro – 20h/a - PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência das Escolas Estaduais e Municipais;
Renata Sanches Franco Icassatti – 20h/a – Secretaria Municipal de Educação – Setor Pedagógico;
Rosane Gonçalves Espindola – 20h/a - Projeto Capoeira;
Rosemari Moraes Marales – 20h/a – Secretaria Municipal de Educação – Secretária dos CEINFs;
Sonia Eunice Rodrigues – 40h/a – Secretaria Municipal de Educação – Setor Merenda Escolar;
Tânia Raquel Ortiz dos Santos – 20h/a – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Tereza Aparecida Ferreira Marques – 20h/a – Secretaria Municipal de Educação - Setor Educação Infantil;
Wanessa Rodrigues dos Santos – 20h/a – Secretaria Municipal de Educação – Setor Merenda Escolar;
Walquiria Carvalho Capusso – 20h/a - Centro de Convenções.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor com a data retroativa de 25 de julho de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã – MS, 29 de agosto de 2011.

CILNIO JOSÉ ARCE
Secretário Municipal de Administração

Leis

Lei nº 3.817, de 26 de agosto de 2011.

Dispõe sobre medidas de transparência suplementares nas licitações de imóveis do Município de Ponta Porã – MS, e dá outras providências.

Autoria: **10 Vereadores**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas que têm por objetivo, permitir a maior transparência possível dos atos oficiais oriundos do Poder Executivo, relacionados às concorrências e leilões de imóveis, adotados em procedimento licitatório, no Município de Ponta Porã – MS.

Parágrafo único. As medidas de transparência mencionadas no *caput* do artigo, visam disponibilizar a todos os cidadãos, o mínimo de informações necessárias à um controle social dos negócios públicos eficiente e a observância ao princípio constitucional da isonomia.

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios dos imóveis do Município de Ponta Porã, não serão sigilosos, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Art. 3º - O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

II - trinta dias para concorrência.

III - quinze dias para leilão.

§ 1º - Os prazos estabelecidos no *caput* do artigo serão contados a partir da última publicação do edital resumido, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 2º - Qualquer modificação no edital, exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 4º - Será dada ampla divulgação e publicidade oficial dos avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e dos leilões de imóveis do Município, através das seguintes instituições, cumulativamente:

I - no Diário Oficial do Município impresso;

II - em quadro de avisos de amplo acesso público no Paço Municipal;

III – em quadro de avisos de amplo acesso público, na Câmara Municipal;

IV - na homepage oficial da Administração Pública do Município;

V – em jornal de circulação diária no Município;

VI – nas emissoras de radiodifusão de maior audiência no Município.

§ 1º - Os avisos a que se refere o *caput* do artigo, deverão ser publicados diariamente, por no mínimo 1 (uma) semana; pelo menos 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização do certame.

§ 2º - O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação ou o leilão.

Art. 5º - O órgão responsável pela publicação, divulgação e edição do Diário Oficial do Município, enviará cópia às entidades da sociedade civil; como associações, organizações não governamentais, entidades de classe, correios, bancos, sindicatos, entidades empresariais e demais segmentos.

§ 1º - As cópias deverão ser feitas em impressoras convencionais, da Administração Pública Municipal, de forma a economizar os recursos públicos.

§ 2º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta.

Art. 6º - O aviso contendo o resumo de edital de concorrência ou de leilão, conterá a descrição do objeto, a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as demais informações sobre a licitação.

Art. 7º - A publicidade em sítios oficiais da Administração Pública do Município, não substitui a publicação no órgão oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos.

§ 1º - Sem prejuízo dos demais meios de divulgação previstos nesta Lei, a publicidade deverá ser feita:

I - no sítio oficial da União, quando se tratar de licitação cujo objeto seja financiado ou garantido, total ou parcialmente, com recursos da União ou de entidades da administração indireta federal;

II - no sítio oficial do Estado, quando se tratar de licitação cujo objeto seja financiado ou garantido, total ou parcialmente, com recursos do Estado ou de entidades da administração indireta estadual.

Art. 8º - A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração e pelo menos mais 2 (dois) membros pertencentes ao quadro da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A investidura dos membros das Comissões Permanentes, não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão, no período subsequente.

Art. 9º - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 10 - O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

Parágrafo único. Entende-se como licitação instaurada aquela cujo resumo do edital tiver sido publicado.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da unidade orçamentária nº 3.3.90.39.00.00.00.0080.000000, Projeto/Atividade: 2.031 DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, prevista na Lei Municipal nº 3.748 de 13 de dezembro de 2010.

Art. 12 - O Poder Executivo, fará consignar no Orçamento Municipal que vigorará no exercício financeiro de 2012, e sucessivamente, os recursos necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 13 - Ressalvada a matéria suplementar disposta nesta Lei, para os demais atos relacionados às licitações e contratos administrativos, permanece a Administração Pública Municipal, subordinada ao regime da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 26 de Agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº. 075, 12 de Agosto de 2011.

“Altera a Lei Complementar n. 70, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria Geral do Município - PGM, define suas atribuições, e versa sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira do Procurador Geral do Município, nos termos do artigo 6º da ADCT, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e dá outras providência”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 40 da Lei Complementar n. 70, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 – São prerrogativas do Procurador do Município:

[...]

VI – Possuir carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador Geral do Município; assegurando-lhe o trânsito livre, a isenção de revista em localidades municipais, bem como a solicitação de colaboração de autoridades policiais para o desempenho de suas funções.” **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 12 de Agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ramão Marcondes Fernandes de Deus

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS

CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367